

RESENHAS / REVIEWS

GODOY, Edvania Fátima Fontes; KEMPFER, Marlene. Planos econômicos de estabilização nacional: uma análise sob o enfoque da responsabilidade extracontratual do estado e da segurança jurídica. *Scientia Iuris*, Londrina, v.17, n.2, p.75-106, dez.2013.

A responsabilidade civil do estado por planos econômicos

CIVIL LIABILITY OF STATE FOR ECONOMIC PLANS

* Marlon Roberth Sales

A pesquisa desenvolvida pelas autoras tem como objetivo demonstrar a responsabilidade civil do Estado por adoção de planos econômicos que possam gerar danos ao setor privado, desse modo, o Estado no planejamento econômico dever ter a máxima cautela para não gerar danos a economia.

Para demonstrar a responsabilidade civil do Estado em decorrência da adoção de planos econômicos as autoras trabalharam com os planos adotados no Brasil desde 1986 a 1994, haja vista serem os que mais importâncias angariaram e os que mais interviram no domínio econômico, ademais devido ao seu caráter imperativo.

Destarte, trarão à baila o Plano cruzado, o Plano Bresser, o Plano Verão, o Plano Collor e o Plano Real, porquanto eles têm em comum o fato de buscar a estabilização econômica nacional. Salvo o plano real os demais interferiam de maneira exacerbada sobre o domínio econômico, por exemplo, tabelamento e estabilização de preços, congelamento de tarifas e até confisco de poupança.

O que a pesquisa busca demonstrar é que os planos, embora buscassem a estabilização econômica eles não conseguia atingir tal desiderato, ao revés agravavam a situação econômica já debilitada, haja vista trazer enormes prejuízos para o setor privado.

Destarte, a pesquisa corrobora para demonstrar que os planos econômicos eram imperativos, ou seja, não cabia aos particulares a faculdade de escolher segui-los, uma vez que o Estado impôs as medidas de cima para baixo.

* Mestrando em Direito Negocial Universidade Estadual de Londrina - Bolsista CAPES. E-mail: marlon_roberth@hotmail.com

Nesse contexto de planos imperativos que buscavam a estabilização econômica, mas que fracassaram a pergunta que surge é: há responsabilidade civil do Estado pelos prejuízos causados a terceiros pela adoção de planos imperativos?

No segundo momento da pesquisa essa é a pergunta que as pesquisadoras buscam responder. Para isso afirmam ser os planos econômicos dotados de uma certa juridicidade e assim, o Estado tem o dever de indenizar pelos danos decorrentes dos planos, para chegar a essa conclusão o trabalho adota a classificação de Almiro do Couto e Silva (2004b, p. 135-136) ao tratar do tema em trabalho intitulado “Problemas Jurídicos do Planejamento, apresentando três classificações: i) planos indicativos; ii) planos incitativos; e iii) planos imperativos,

Os Planos Indicativos constituem-se em planos onde não há obrigatoriedade para os administrados, isto é, o Estado apenas indica a direção, mas sem obrigar o particular que tem a faculdade de segui-la ou não. Por sua vez, os incitativos têm por escopo alcançar o engajamento da iniciativa privada para consecução de seus interesses, por isso, o Estado nesse modelo pode adotar formas de incentivo. Por fim, quanto os imperativos os particulares são obrigados a acatar as ordens do Estado não há espaço para escolha.

Desse modo, defende-se a responsabilidade do estado nos planos incitativos e imperativos, e nos indicativos caso o Estado consiga gerar expectativas e após romper com a boa-fé dos particulares.

No terceiro momento da pesquisa busca demonstrar que o Estado ao tentar cumprir com seu desiderato, isto é, o bem estar da coletividade pode gerar danos a terceiros. Destarte, embora o Estado vise cumprir um interesse público não pode se esquivar de indenizar um particular quando esse interesse público violar direito individual. Assim, para as autoras a responsabilidade extracontratual objetiva do Estado da forma como hoje é conhecida na Constituição de 1986. art. 37, § 6º: adotou a teoria do risco administrativo, de modo que mesmo em caso de adoção de atos lícito o Estado responde caso haja prejuízo ao particular. Assim, exige-se somente o nexo de causalidade entre o dano sofrido e a conduta da Administração.

Partindo-se desse quadro, referindo-se aos planos econômicos, se houver a adesão dos particulares nos planos não há como eximir o Estado de sua responsabilidade, mesmo nos casos de atos advindo de mudança de planos de forma lícita, porquanto os governantes devem ter a devida cautela para conciliar os interesses coletivos com os da iniciativa privada.

O fundamento segundo a pesquisa para a responsabilidade objetiva extracontratual do Estado por dano decorrente de planos econômicos pauta-se na violação de deveres cogentes do Estado, dos quais podem ser citados, a segurança jurídica, a boa-fé e a confiança, uma vez que segundo as autoras os particulares ao aderir um plano ou mesmo ao ser obrigado a aderir faz pela razão de que os planos possuem certa juridicidade, ademais, aderem pelo princípio da confiança e da boa-fé, assim, os prejuízos decorrentes do desrespeito aos princípios basilares da constituição econômica (art. 170 CF/88), permitem discutir a responsabilização do Estado nos termos do art. 37, § 6º da CF/88.

Resenha recebida em: 02/12/2014

Aprovado para publicação em: 10/02/2015

Como citar: SALES, Marlon Roberth. **A responsabilidade civil do estado por planos econômicos.** *Scientia Iuris*, Londrina, v.19, n.1, p.205-207, jun.2015.